

Decreto-Lei nº 72/2019, de 28 de maio – Concretiza a transferência de competências no domínio dos Portos

Perguntas Frequentes*

1 – Em que domínios são transferidas competências por via do Decreto-Lei nº 72/2019?

Em 4 domínios:

- a) Náutica de recreio
- b) Portos de pesca secundários
- c) Áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva
- d) Áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária

2 - O que abrange o domínio da náutica de recreio?

A gestão das áreas a ela afetas, incluindo os bens imóveis aí integrados e os bens móveis associados à atividade

3 - O que abrange o domínio dos portos de pesca secundários?

A gestão das áreas dos portos ou instalações de apoio à pesca (mas não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários), dotados de postos de receção e transferência de pescado (mas que não disponham de infraestruturas para a primeira venda de pescado em lota), incluindo os bens móveis e imóveis afetos à atividade, abrangendo as áreas atualmente incluídas nas autoridades portuárias

4 - O que abrange o domínio das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva?

A gestão de todas as áreas em que não se verifique:

- a) Tráfego marítimo de mercadorias e passageiros
- b) Náutica de recreio
- c) Pesca
- d) Construção e reparação de embarcações
- e) Não se verifiquem atividades logísticas e comerciais conexas com as atividades anteriormente mencionadas
- f) Integração em programas de ordenamento e expansão de portos

5 - O que abrange o domínio das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária?

A gestão das áreas sob jurisdição portuária inseridas em meio urbano e que, não tendo ou não estando prevista atividade portuária ou que não se encontrem inseridas em área com utilização portuária reconhecida ou exclusiva, sejam suscetíveis de aproveitamento para fins turísticos e económicos

6 - Como se delimitam essas áreas e se procede à sua transferência para a gestão dos municípios?

Através de um processo negocial concretizado num protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município, que identifica as áreas a transferir, a universalidade dos bens e direitos, os trabalhadores

7 - Quais as competências que integram a gestão das áreas anteriormente mencionadas?

Genericamente administrar e fiscalizar as áreas e bens sob sua gestão, o que compreende, entre outras:

- a) Atribuir títulos de uso privativo, licenciar, concessionar, autorizar atividades;
- b) Criar, liquidar e cobrar taxas, bem como cobrar outras receitas provenientes da exploração dos portos e marinas;
- c) Executar coercivamente as suas decisões e exercer o poder sancionatório;
- d) Cedência a entidades públicas de bens do domínio público e privado do Estado;
- e) Realizar obras marítimas e terrestres;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à exploração e segurança dos portos e marinas e demais instalações portuárias;
- g) Criar as condições necessárias às atividades portuárias, piscatórias e de náutica de recreio

8 - As ações de estabilização e contenção de fenómenos de erosão costeira estão compreendidas na administração das áreas a transferir para os municípios?

Não, entendendo-se por ações de estabilização e contenção de fenómenos de erosão costeira as intervenções em estruturas de engenharia pesada, tais como esporões, defesas longitudinais aderentes e quebra-mares

* Não dispensa a consulta do diploma